# DESPACHO

Trata-se de oficio 587/23 do Executivo requerendo o arquivamento/retirada do projeto de lei 3383/23.

Nos termos do art. 164, §2º do Regimento Interno, determino o arquivamento da proposição.

Ouro Fino/MG, 14 de setembro de 2023.

Vereador Aparecido Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Ouro Fino-MG

# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401.

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34


**Ofício nº 587/2023**

**Ouro Fino, 13 de Setembro de 2023.**

**Referência: Projeto de Lei 3.383/2023**

**Exmo. Sr.**
**Aparecido Rodrigues**
**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino.**
**Ouro Fino – Minas Gerais**

Prezado Senhor:

Com nossas cordiais saudações vimos, pelo presente, solicitar o arquivamento do Projeto de Lei 3.383/2023 que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal e a criação e extinção de cargos de provimento em comissão da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Ouro Fino e dá outras providências", uma vez que novo projeto sobre o tema, que melhor atende a Administração será remetido a esta Augusta Casa de Leis para análise.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Henrique Rossi Wolf**
**Prefeito Municipal**

Recebi em
13/09/2023
Gil Pievesan
16:02h

**Assunto:** Projeto de Lei 3.383/2023
**De:** procuradoria.of@ourofino.mg.gov.br
**Data:** 25/05/2023 16:13
**Para:** Diretorgeral <diretorgeral@camaraourofino.mg.gov.br>

Prezado Dr. Wilson, boa tarde!

Com nossas cordiais saudações vimos, pelo presente, solicitar que o Projeto de Lei 3.383/2023 que

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal e a criação e extinção de cargos de provimento em comissão da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Ouro Fino e dá outras providências

não seja incluído na pauta da próxima sessão, 29/05/2023, uma vez que, sendo de iniciativa do Poder Executivo, o Sr. Prefeito irá remeter um projeto substitutivo visando à melhoria do mesmo projeto e melhor adequação à necessidade pública.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Silvana Prado de Sousa

Procuradora Geral do Município

OAB/MG 71.275

**PROJETO DE LEI Nº 3383 /2023**

*"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal e a criação e extinção de cargos de provimento em comissão da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Ouro Fino e dá outras providências"*

A Câmara Municipal de Ouro Fino aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criada a Ouvidoria Municipal do Município de Ouro Fino, diretamente subordinada ao Prefeito, como Órgão Autônomo e responsável, de forma prioritária, pelo acompanhamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, competindo-lhe:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inc. I deste artigo;

III - cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

**PROJETO DE LEI Nº _____/2023**

*"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal e a criação e extinção de cargos de provimento em comissão da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Ouro Fino e dá outras providências"*

A Câmara Municipal de Ouro Fino aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criada a Ouvidoria Municipal do Município de Ouro Fino, diretamente subordinada ao Prefeito, como Órgão Autônomo e responsável, de forma prioritária, pelo acompanhamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, competindo-lhe:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inc. I deste artigo;

III - cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V - informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI - elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - encaminhar relatório mensalmente de suas atividades ao Prefeito;

VIII – realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Ouvidoria Geral;

IX - comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X - resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XI - atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XII - garantir respostas conclusivas aos usuários;

XIII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

**Art.2º** Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I- Chefe do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais – CC III
II- Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico – CC II

**Art.3º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão conforme anexo I dessa Lei.

Art. 4º Ficam definidos os requisitos de nomeação e as atribuições dos cargos de trata o art. 3º conforme Anexo II dessa Lei.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, em 17 de abril de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF:35417145653

Assinado de forma digital por HENRIQUE ROSSI WOLF:35417145653
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, ou=29422374000187, cn=HENRIQUE ROSSI WOLF:35417145653
Dados: 2023.04.19 15:32:25 -03'00'

**HENRIQUE ROSSI WOLF**
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**Cargos em Comissão**

| Denominação do Cargo | Nº de Cargos | Forma de Recrutamento | Símbolo/ Vencimento |
|---|---|---|---|
| Ouvidor Municipal | 01 | Amplo | CC III |
| Chefe do Departamento de Indústria e Comércio | 01 | Amplo | CC III |
| Chefe de Divisão de Nutrição e Merenda Escolar | 01 | Amplo | CC II |

## ANEXO II

### Descrição das atribuições e requisitos de nomeação

**CARGO: OUVIDOR MUNICIPAL**

**Requisito para nomeação: Ensino Médio Completo**

**Atribuições:**

I. Propor ao Prefeito a normatização do acesso ao Sistema de Ouvidoria, informando, padronizando e divulgando os seus procedimentos;

II. Encaminhar a demanda apresentada ao sistema de ouvidoria à Diretoria competente, monitorando a providência adotada por ela;

III. Responder ao usuário da ouvidoria no prazo legal, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;

IV. Atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;

V. Propor medidas que aumentem a eficiência do serviço público municipal.

VI. Propor aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como as entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, com a ciência ou autorização do Prefeito;

VII. Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

VIII. Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população;

IX. Recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas a adoção de mecanismos que dificultem e

impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

X. Executar outras tarefas correlatas.

**CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Requisito para nomeação: Ensino Fundamental Incompleto**

**Atribuições:**

I. Elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos relativos a alternativas de desenvolvimento do Município;

II. Organizar, programar, orientar e controlar as atividades relativas ao fomento das áreas comercial, industrial e de prestação de serviços no Município;

III. Articular, estimular e fomentar o relacionamento dos setores industriais, comerciais e de serviços com órgãos afins, com vistas à implementação de programas de desenvolvimento municipal e regional;

IV. Estimular e apoiar iniciativas privadas ou públicas relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e com a qualificação de recursos humanos que venham a beneficiar empresas do Município;

V. Negociar convênios e parcerias com órgãos, governamentais ou não, que atuam na área com a finalidade de desenvolver as empresas locais;

VI. Estimular a criação de empresas, fornecendo apoio possível, técnico ou material às pessoas ou entidades interessadas;

VII. Apoiar e orientar empreendedores que queiram se estabelecer no Município;

VIII. Levantar e atualizar dados estatísticos e informações básicas relativas à sua área de atuação;

IX. Promover ações para o surgimento de feiras, novos negócios, empresas nascentes, condomínios empresariais, incubadoras, distritos empresariais e industriais no Município;

X. Cuidar dos aspectos atrativos da infraestrutura disponível no Município, bem como promover o Município junto aos mercados interno e externo, com ênfase no Mercosul;

XI. Empenhar-se na formação e requalificação da mão de obra local, através de parcerias com instituições organizadas da sociedade e com organismos governamentais;

XII. Administrar, fiscalizar, regulamentar e controlar as políticas de promoção empresarial concedidas e permitidas no Município;

XIII. Promover a apoiar o surgimento de novos postos de empregos, bem como de sistemas de relacionamento emprego/empregador e sua interface as Diretoria e demais órgãos;

XIV. Planejar campanhas e promover eventos na sua área de competência;

XV. Tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Diretoria de Governo Administração e Finanças em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação;

XVI. Executar outras tarefas correlatas.

**CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE NUTRIÇÃO E MERENDA ESCOLAR**

**Requisito: Ensino Fundamental Incompleto**

**Atribuições:**

I. Planejar e acompanhar os processos de compra para a merenda escolar;

II. Oferecer subsídios à Diretora de Gestão de Compras, Licitações e Contratos quanto às especificações necessárias à compra de gêneros alimentícios e de utensílios e equipamentos, e verificar seu atendimento quanto às especificações e entrega;

III. Programar compras, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios necessários ao programa de merenda escolar;

IV. Organizar a realização de estudos, a fim de diagnosticar as necessidades alimentares dos alunos das escolas municipais, e de entidades conveniadas que participam do Programa;

V. Colaborar na elaboração do cardápio semanal a ser oferecido pelas escolas e entidades;

VI. Elaborar relatórios mensais com conteúdos relacionados aos custos dos recursos aplicados na alimentação;

VII. Acompanhar, avaliar, fiscalizar e controlar as condições sanitárias e técnicas de preparo e de fornecimento da merenda escolar, oferecendo assessoria às escolas municipais, e entidades conveniadas que participam do Programa;

VIII. Sugerir, executar, controlar e avaliar projetos relacionados ao programa da merenda escolar;

IX. Desenvolver com a Equipe Técnica, programas e projetos na área de educação nutricional;

X. Definir critérios relativos à manutenção, reposição e renovação dos equipamentos e materiais permanentes utilizados nas cozinhas da rede escolar;

XI. Acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicações dos recursos do PNAE exigindo a elaboração e o cumprimento do Programa;

XII. Executar tarefas correlatas a critério da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Apresentamos a esta E. Casa Legislativa, os Projetos de Lei que têm por escopo a criação da Ouvidoria Municipal e a criação e extinção de cargos de provimento em comissão da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

A proposição integra o acervo de Projetos de Leis de autoria e interesse do Executivo Municipal destinados ao processo de aprimoramento gerencial da Administração Municipal.

O processo de modernização gerencial teve seu início com a Lei Delegada nº 001/2017.

Entretanto, como em todo processo, são necessários ajustes no decorrer de sua execução, considerando a realidade e as necessidades do Município, com destaque para a criação da Ouvidoria Municipal.

A ouvidoria, enquanto organismo responsável por receber manifestações, reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos, instituições, entidades, agentes públicos (servidores e políticos), quanto aos serviços e atendimentos prestados por determinado órgão ou entidade, exercem imprescindível papel de integração da sociedade com o poder público.

A Ouvidoria é, portanto, um legítimo canal que viabiliza a comunicação entre o cidadão e o poder público, concretizando a possibilidade do exercício ao direito constitucional de petição e de participação social, previstos no inciso XXXIII do artigo 5° e inciso I do § 3º do artigo 37, todos da CF/88 e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro que integra o projeto demonstra a legalidade da criação do cargo.

Com relação aos demais cargos que estão sendo criados, se faz necessário o aprimoramento dos setores relacionados à nutrição/ merenda escolar e à indústria e comércio e, para viabilizar a criação do cargo, estamos extinguindo dois outros cargos a fim de evitar impacto financeiro sobre as despesas com pessoal.

Nesse sentido e, com vistas à eficiência e melhoria dos serviços públicos, encaminhamos a presente proposição.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a anuência dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência especial e pedimos a dispensa dos interstícios regimentais, para que, desta forma, possamos agilizar o aperfeiçoamento da máquina administrativa e a consequente otimização da aplicação dos recursos públicos, e principalmente a melhoria dos serviços da Administração Pública Municipal.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Ouro Fino, em 17 de abril de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF:35417145653

Assinado de forma digital por HENRIQUE ROSSI WOLF:35417145653
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, ou=29422374000187, cn=HENRIQUE ROSSI WOLF:35417145653
Dados: 2023.04.19 15:33:14 -03'00'

**Henrique Rossi Wolf**

**Prefeito Municipal**

# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34


## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Nº 002/2023**
**Data:** 17 de abril de 2023
**Ref.:** Criação de cargo

### LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal: Artigo 16, inciso I.

### HISTÓRICO

Criação de Cargo de Ouvidor, símbolo de vencimento CCIII.

### PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

A metodologia de cálculo consiste na apuração do percentual do orçamento que será destinado a atender a presente despesa, e conforme tabela abaixo, foi utilizado o valor da despesa com Pessoal e encargos e o valor da Receita Corrente Líquida, ambos, acumulados nos últimos 12 meses, abril/2022 a março de 2023. Para os anos de 2024 e 2025 foi projetado um reajuste de 10% para despesa com Pessoal e Encargos e para a Receita Corrente Líquida. Foi considerada a despesa com pessoal e encargos e a Receita Corrente Líquida somente da entidade Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| Pessoal e Encargos | 44.270.043,52 | 48.697.047,87 | 53.566.752,65 |
| Receita Corrente Líquida (RCL) (Projetada) | 99.481.655,90 | 109.429.821,49 | 120.372.803,63 |
| **% do total da Despesa Líquida c/ Pessoal sobre a RCL** | **44,50** | **44,50** | **44,50** |
| Limite Prudencial (§ único, art. 22, da LRF) - 51,30% | 51.034.089,47 | 56.137.498,42 | 61.751.248,26 |
| Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - 54,00% | 53.720.094,18 | 59.092.103,60 | 65.001.313,96 |

Larissa Silva de Lima
LARISSA SILVA DE LIMA
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS

FABIANO PAULINO DE SOUZA
TC CRC/MG 092462/O-8

## DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

HENRIQUE ROSSI WOLF:35417145653

Assinado de forma digital por HENRIQUE ROSSI WOLF:35417145653
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, ou=29422374000187, cn=HENRIQUE ROSSI WOLF:35417145653
Dados: 2023.04.17 15:23:14 -03'00'

HENRIQUE ROSSI WOLF
PREFEITO MUNICIPAL